

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FSTIEP — Feder. dos Sind. das Ind. Eléctricas de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Aos 13 dias do mês de Outubro de 1999, reuniram-se, por um lado, os representantes da ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e, por outro lado, os representantes da FSTIEP — Federação dos Sindicatos das Indústrias Eléctricas de Portugal, outorgando por si e em representação de outras estruturas sindicais.

I

1 — As partes signatárias outorgaram em 1977 um contrato colectivo de trabalho para o sector de fabricantes de material eléctrico e electrónico, o qual se encontra formalmente denunciado.

2 — A ANIMEE apresentou oportunamente uma proposta com vista à celebração de um novo IRCT para o sector.

3 — As partes deram início formal ao processo de revisão das condições de trabalho do sector tendente à celebração de um contrato colectivo de trabalho que substitua os IRCT de 1977, tendo concluído a 1.ª fase dessa revisão com um acordo parcial, regulado nos termos constantes da presente acta e igualmente integrado pelos anexos I, II e III, adiante identificados.

II

O acordo parcial então alcançado contempla, para além da matéria salarial, a revisão do estatuto, conteúdo funcional e carreira do grupo dos profissionais especializados, incluindo os do 1.º e 2.º escalão e os operadores fabris — anexos I e II.

A conversão remuneratória será feita conforme tabela junta como anexo III.

III

Desse acordo resultou a integração dos operadores fabris e dos profissionais especializados do 1.º e 2.º escalão numa carreira única, com salvaguarda dos interesses dos profissionais que, ao nível do 1.º escalão, estão ao serviço das empresas e que, como tal, se encontram já classificados à data da entrada em vigor do presente acordo.

IV

As carreiras profissionais anteriormente equiparadas à dos profissionais especializados de 1.º escalão beneficiam do mesmo tratamento transitório agora acordado para estes profissionais.

V

A nova tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1999 — anexo II.

VI

1 — O presente acordo substitui as regras e cláusulas constantes do contrato colectivo de trabalho concluído em 1977 e, bem assim, da PRT de 1977, na parte em que regulamentavam as mesmas matérias que agora foram objecto de acordo, designadamente no que toca à definição de funções, carreira e enquadramento dos operadores fabris e dos profissionais especializados.

2 — As partes declaram expressamente que o agora acordado é globalmente mais favorável que a matéria correspondente anteriormente em vigor, a qual é, por esta via, revogada e substituída.

3 — O acordo parcial agora celebrado não prejudica a denúncia de todas as outras matérias dos IRCT de 1977.

4 — As partes acordam na aplicação da parte correspondente às categorias, acessos e enquadramentos resultantes dos IRCT de 1977, em tudo quanto não resulta modificado pelo acordo ora celebrado, até à conclusão do processo de revisão em curso, o qual deverá estar concluído até 30 de Março de 2000.

VII

O presente acordo obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e, por outro, os trabalhadores filiados nas estruturas sindicais representadas pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal.

Lisboa, 13 de Outubro de 1999.

Pela ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STT — Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQT D — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo OFICIAISMAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

ANEXO I

1.º

Os trabalhadores anteriormente abrangidos no grupo profissional dos especializados (1.º e 2.º escalão) e operador fabril passam a integrar-se numa nova e única categoria designada «operador especializado», com uma carreira profissional também única e integrada:

Carreira de operador especializado

(Operador fabril/antigo PE 1.º 2.º escalão)

Praticante — seis meses (grau 11);
OE de 3.ª — quatro anos (grau 10);
OE de 2.ª — cinco anos (grau 9);
OE de 1.ª — grau 8.

Os OE de 3.ª e 2.ª acedem automaticamente ao escalão imediatamente superior ao fim de quatro e cinco anos de permanência no escalão respectivo.

2.º

Grupo profissional dos operadores especializados

Descrição: intervém, no todo ou em parte, num determinado processo produtivo, executando, manualmente ou através de ferramentas, máquinas ou outros equipamentos, trabalhos pouco complexos, traduzidos geralmente em operações num número limitado e frequentemente rotineiras, identifica e assinala, visual ou eletronicamente, deficiências em produtos e materiais a partir de critérios pré-definidos; abastece as máquinas e coloca as ferramentas adequadas nos equipamentos

que utiliza, podendo proceder a afinações e manutenções simples dos mesmos; procede à embalagem dos produtos, dentro ou fora das linhas de montagem; pode realizar, dentro ou fora das linhas de montagem, trabalhos de recuperação, afinação ou carimbagem de componentes, peças ou equipamentos, utilizando, para o efeito, ferramentas ou outros equipamentos adequados.

A experiência profissional adquirida através de treino permite a estes profissionais:

Compreender instruções elementares e precisas, verbais ou escritas, e ou esquemas simples, fichas de trabalho, etc.;

Executar trabalhos de tolerâncias longas ou rotinas de ciclos curtos;

Executar medidas simples ou contagens, dentro de limites que previamente lhes são indicados.

À designação «operador especializado» poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com o seu trabalho.

3.º

Tendo em vista a integração dos profissionais presentemente ao serviço das empresas associadas e classificadas numa das anteriores denominações aqui integradas na nova categoria profissional, a respectiva reclassificação ficará subordinada ao seguinte regime transitório:

- Para efeitos de reclassificação profissional, de processamento dos prémios de antiguidade e de integração na carreira do novo grupo/categoria dos operadores especializados, será tido em conta o tempo de trabalho anteriormente prestado ao serviço da empresa em funções por ela classificadas no âmbito da categoria de operador fabril, bem como nas de profissional especializado do 2.º escalão, até ao limite de 16 anos;
- Os trabalhadores que à data do presente acordo já estavam incluídos na carreira dos especializados do 1.º escalão serão integrados na carreira dos operadores especializados, conforme a seguinte tabela de equivalências:

Carreira do PE 1.º escalão — Praticante	Carreira do operador especializado — Praticante
PE 1.º escalão of. 2.ª — 1.º ano	Operador especializado de 2.ª — 2.º ano.
PE 1.º escalão of. 2.ª — 2.º ano	Operador especializado de 2.ª — 3.º ano.
PE 1.º escalão of. 2.ª — 3.º ano	Operador especializado de 2.ª — 4.º ano.
PE 1.º escalão of. 2.ª — 4.º ano	Operador especializado de 2.ª — 5.º ano.
PE 1.º escalão of. 1.ª	Operador especializado de 1.ª

4.º

No momento da reclassificação a que se refere o artigo anterior, a nova remuneração do trabalhador será fixada levando em conta o seguinte:

- A anterior retribuição (remuneração base e diurnidades) não poderá nunca ser diminuída;

- b) Por outro lado, a entidade patronal só sofrerá agravamento de encargos na medida em que as anteriores remuneração base e diuturnidades não sejam, conjunta e ou separadamente, suficientes para preencher a nova remuneração (mais eventuais diuturnidades) do trabalhador;
- c) Caso o trabalhador estivesse já a receber uma remuneração base superior à fixada na tabela para o nível 8 e se, por outro lado, estivesse também a receber, a título de prémio de antiguidade, um valor igualmente superior ao que agora lhe fosse eventualmente devido a esse mesmo título, só terá aumento do valor das diuturnidades quando esse seu direito exceder o valor actualmente recebido.

5.º

1 — Aos operadores fabris e especializados do 2.º escalão, ora reclassificados e integrados na nova carreira dos operadores especializados, e a quem estivesse já a ser contabilizado o tempo para o vencimento de uma diuturnidade será ainda processado o valor correspondente a essa diuturnidade-expectativa, próxima e única, que se venceria se se mantivesse o regime anterior ao presente acordo e na data do seu vencimento.

2 — O valor dessa diuturnidade-expectativa será integrado na remuneração base do trabalhador, salvo se, no momento do seu vencimento, o trabalhador estiver já classificado como OE de 1.ª

6.º

São eliminadas as categorias designadas por supervisor e supervisor-chefe, sendo criada a de coordenador de operadores especializados, que se integra no grau 7 da tabela de remunerações mínimas, com a seguinte descrição profissional:

Coordenador de operadores especializados. — Coordena e controla funcional e tecnicamente uma equipa de operadores especializados, podendo assegurar, quando necessário, a execução de um desses postos de trabalho.

7.º

É eliminado o grupo «profissionais de armazém», bem como as categorias que o integravam, sendo criadas as de supervisor de logística (grau 6) e de operador de logística (carreira dos OE).

Supervisor de logística. — Superintendente no armazém, assegurando o respeito pelas normas de recepção, arrumação e expediente das mercadorias, materiais ou ferramentas, zelando pela total correspondência, conformidade e actualização da informação com as existências físicas, utilizando para o efeito meios informáticos ou não. Coordena os profissionais que operam no armazém.

Operador de logística. — Assegura a recepção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou produtos, acondicionando segundo as exigências de cada um daqueles fins, manobrando para o efeito os equipamen-

tos mais apropriados, sendo ainda responsável pelo registo, verificação e controlo dos suportes administrativos.

À designação «operador de logística» poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com o seu trabalho, nomeadamente embalador ou outra.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Profissões/categorias	Salários
03	01 Engenheiro VI	387 250\$00
02	01 Engenheiro V	325 265\$00
01	01 Engenheiro IV	261 445\$00
0	01 Engenheiro III	202 220\$00
	02 Chefe de serviços	
	03 Analista informático principal	
	04 Contabilista	
1	01 Engenheiro II	176 130\$00
	02 Analista informático profissional	
	03 Encarregado geral	
2	01 Engenheiro IB	163 540\$00
	02 Programador informático/mec. principal	
	03 Analista informático assistente	
	04 Técnico de telecomunicações principal	
	05 Projectista	
3	01 Técnico de serviço social	151 350\$00
	02 Engenheiro IA	
	03 Chefe de secção	
	04 Guarda-livros	
	05 Tesoureiro	
	06 Técnico de telecomunicações com mais de seis anos	
	07 Técnico fabril principal	
	08 Chefe de vendas	
	09 Inspector administrativo	
	10 Secretário	
	11 Programador informático/mec. profissional	
4	01 Preparador informático dos dados	134 080\$00
	02 Escriturário principal	
	03 Correspondente em línguas estrangeiras/est. LE	
	04 Encarregado	
	05 Técnico fabril com mais de seis anos	
	06 Técnico de telecomunicações de cinco e seis anos	
	07 Caixeiro encarregado	
	08 Caixeiro chefe de secção	
	09 Inspector de vendas	
	10 Programador informático/mec. assistente	
	11 Operador informático/mec. principal	
	12 Analista informático estagiário	
	13 Monitor informático de dados	

Graus	Profissões/categorias	Salários
5	01 Mestre forneiro 02 Chefe de equipa 03 Primeiro-escriturário 04 Caixa 05 Técnico de telecomunicações dos 3.º e 4.º anos 06 Maquinista principal (vidro) 07 Operador informático/mec. profissional 08 Enfermeiro 09 Técnico fabril dos 5.º e 6.º anos 10 Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª	129 200\$00
6	01 Encarregado de refeitório/cantina 02 Segundo-escriturário 03 Operador de telex 04 Supervisor de logística 05 Prospector de vendas 06 Promotor de vendas 07 Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª 08 Caixeiro-viajante 09 Primeiro-caixeiro 10 Motorista de pesados 11 PQ — oficial 12 Técnico de telecomunicações dos 1.º e 2.º anos 13 Vendedor 14 Técnico fabril dos 3.º e 4.º anos 15 Apontador de 1.ª 16 Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa 17 Expositor-decorador 18 Ecónomo 19 Caixeiro de praça 20 Recepcionista de 1.ª 21 Técnico auxiliar de serviço social 22 Perfurador-verificador/operador de posto DP	113 850\$00
7	01 Caixeiro de 2.ª 02 Cobrador 03 Auxiliar de enfermagem 04 Motorista de ligeiros 05 Chefe de cozinha 06 Coordenador de operadores especializados 07 Técnico fabril dos 1.º e 2.º anos 08 Demonstrador 09 Propagandista 10 Reprodutor de documentos/arquivista técnico 11 Programador informático/mec. estagiário	104 000\$00
8	01 Operador especializado de 1.ª 02 Cozinheiro 03 Empregado de serviço externo 04 Despenseiro 05 Chefe de vigilância 06 Telefonista de 1.ª 07 Recepcionista de 2.ª	100 700\$00

Graus	Profissões/categorias	Salários
9	01 Terceiro-escriturário 02 Apontador de 2.ª 03 Encarregado de limpeza 04 Caixeiro de 3.ª 05 PQ — pré-oficial dos 1.º e 2.º anos 06 Operador especializado de 2.ª 07 Controlador de caixa 08 Anotador de produção 09 Caixa de balcão 10 Telefonista de 2.ª 11 Reprodutor de documentos administrativos 12 Ajudante de fogueiro 13 Operador de máquinas de contabilidade de 3.ª 14 Operador informático/mec. estagiário	95 000\$00
10	01 Lavador de automóveis 02 Contínuo/porteiro com mais de 21 anos 03 Apontador de 3.ª 04 Estagiário de 2.ª 05 Técnico fabril praticante do 2.º ano 06 Técnico de telecomunicações praticante do 2.º ano 07 Servente 08 Ajudante de fabrico (cerâmico) 09 Distribuidor 10 Empregado de balcão 11 Empregado de refeitório/cantina 12 Cafeteiro 13 Dactilógrafo do 2.º ano 14 Guarda ou vigilante 15 Servente de cozinha 16 Caixeiro-ajudante do 2.º ano 17 Copeiro 18 Recepcionista estagiário 20 Operador de máquinas de contabilidade estagiário 21 Perfurador-verificador/operador p. dados estagiário 22 Ajudante de motorista 23 Operador especializado de 3.ª	88 600\$00
11	01 Estagiário do 1.º ano (escriturário) ... 02 Técnico de telecomunicações praticante do 1.º ano 03 Técnico fabril praticante do 1.º ano ... 04 PQ — praticante do 2.º ano 05 Dactilógrafo do 1.º ano 06 Caixeiro-ajudante do 1.º ano 07 Operador especializado — praticante — um a seis meses	75 850\$00
12	01 Contínuo (menos de 21 anos) 02 Porteiro (menos de 21 anos) 03 PQ — praticante de 1.º ano	67 550\$00

Prémio de antiguidade na categoria — 4522\$.
Subsidio de refeição — 700\$.

ANEXO III

Quadro n.º 1					Quadro n.º 2				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Anos	Salário	Diuturnidades	Total	Grau	Grau	Anos	Salário	Diuturnidades	Total
Anterior carreira operador fabril					Operador especializado				
0-0,5	75 850	0	75 850	11	11	0-0,5	75 850	0	75 850
0,5-1	88 600	0	88 600	11	10	0,5-1	88 600	0	88 600

Quadro n.º 1					Quadro n.º 2				
1 Anos	2 Salário	3 Diuturnidades	4 Total	5 Grau	6 Grau	7 Anos	8 Salário	9 Diuturnidades	10 Total
1-1,5	88 600	0	88 600	10	10	1-1,5	88 600	0	88 600
1,5-2	88 600	0	88 600	10	10	1,5-2	88 600	0	88 600
2-2,5	88 600	0	88 600	10	10	2-2,5	88 600	0	88 600
2,5-3	88 600	0	88 600	10	10	2,5-3	88 600	0	88 600
3-3,5	88 600	0	88 600	10	10	3-3,5	88 600	0	88 600
3,5-4	88 600	4 522	93 122	10	10	3,5-4	88 600	0	93 122
4-4,5	88 600	4 522	93 122	10	10	4-4,5	88 600	0	93 122
4,5-5	88 600	4 522	93 122	10	9	4,5-5	95 000	0	95 000
5-5,5	88 600	4 522	93 122	10	9	5-5,5	95 000	0	95 000
5,5-6	88 600	4 522	93 122	10	9	5,5-6	95 000	0	95 000
6-6,5	88 600	4 522	93 122	10	9	6-6,5	95 000	0	95 000
6,5-7	88 600	9 044	97 644	10	9	6,5-7	95 000	0	97 644
7-7,5	88 600	9 044	97 644	10	9	7-7,5	95 000	0	97 644
7,5-8	88 600	9 044	97 644	10	9	7,5-8	95 000	0	97 644
8-8,5	88 600	9 044	97 644	10	9	8-8,5	95 000	0	97 644
8,5-9	88 600	9 044	97 644	10	9	8,5-9	95 000	0	97 644
9-9,5	88 600	9 044	97 644	10	9	9-9,5	95 000	0	97 644
9,5-10	88 600	13 566	102 166	10	8	9,5-10	100 700	0	102 166
10-10,5	88 600	13 566	102 166	10	8	10-10,5	100 700	0	102 166
10,5-11	88 600	13 566	102 166	10	8	10,5-11	100 700	0	102 166
11-11,5	88 600	13 566	102 166	10	8	11-11,5	100 700	0	102 166
11,5-12	88 600	13 566	102 166	10	8	11,5-12	100 700	0	102 166
12-12,5	88 600	13 566	102 166	10	8	12-12,5	100 700	0	102 166
12,5-13	88 600	18 088	106 688	10	8	12,5-13	100 700	4 522	106 688
13-13,5	88 600	18 088	106 688	10	8	13-13,5	100 700	4 522	106 688
13,5-14	88 600	18 088	106 688	10	8	13,5-14	100 700	4 522	106 688
14-14,5	88 600	18 088	106 688	10	8	14-14,5	100 700	4 522	106 688
14,5-15	88 600	18 088	106 688	10	8	14,5-15	100 700	4 522	106 688
15-15,5	88 600	18 088	106 688	10	8	15-15,5	100 700	4 522	106 688
15,5-16	88 600	18 088	106 688	10	8	15,5-16	100 700	9 044	109 744
16-16,5	88 600	18 088	106 688	10	8	16-16,5	100 700	9 044	109 744
16,5-17	88 600	18 088	106 688	10	8	16,5-17	100 700	9 044	109 744
17-17,5	88 600	18 088	106 688	10	8	17-17,5	100 700	9 044	109 744
17,5-18	88 600	18 088	106 688	10	8	17,5-18	100 700	9 044	109 744
18-18,5	88 600	18 088	106 688	10	8	18-18,5	100 700	9 044	109 744
18,5-19	88 600	18 088	106 688	10	8	18,5-19	100 700	9 044	109 744
19-19,5	88 600	18 088	106 688	10	8	19-19,5	100 700	9 044	109 744
19,5-20	88 600	18 088	106 688	10	8	19,5-20	100 700	9 044	109 744
20-20,5	88 600	18 088	106 688	10	8	20-20,5	100 700	9 044	109 744
20,5-21	88 600	18 088	106 688	10	8	20,5-21	100 700	9 044	109 744
21-21,5	88 600	18 088	106 688	10	8	21-21,5	100 700	9 044	109 744
21,5-22	88 600	18 088	106 688	10	8	21,5-22	100 700	9 044	109 744
22-22,5	88 600	18 088	106 688	10	8	22-22,5	100 700	9 044	109 744
22,5-23	88 600	18 088	106 688	10	8	22,5-23	100 700	9 044	109 744
23-23,5	88 600	18 088	106 688	10	8	23-23,5	100 700	9 044	109 744
23,5-24	88 600	18 088	106 688	10	8	23,5-24	100 700	9 044	109 744
24-24,5	88 600	18 088	106 688	10	8	24-24,5	100 700	9 044	109 744
24,5-25	88 600	18 088	106 688	10	8	24,5-25	100 700	9 044	109 744
25-25,5	88 600	18 088	106 688	10	8	25-25,5	100 700	9 044	109 744
25,5-26	88 600	18 088	106 688	10	8	25,5-26	100 700	9 044	109 744
26-26,5	88 600	18 088	106 688	10	8	26-26,5	100 700	9 044	109 744
26,5-27	88 600	18 088	106 688	10	8	26,5-27	100 700	9 044	109 744
27-27,5	88 600	18 088	106 688	10	8	27-27,5	100 700	9 044	109 744

Nota. — Esta tabela de conversão parte da nova tabela de 1999.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

SIEC — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

STIEN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 12 de Outubro de 1999. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto.

Pela Federação, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 17 de Setembro de 1999. — Pela Direcção Nacional/FESHOT, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 21 de Setembro de 1999. — Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
TUL — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
STTRUVG — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Amável Alves.*

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;
Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Setúbal;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;
SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olaria e Afins da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do ex-Distrito da Horta;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Ponta Delgada.

Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria;
CESL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 21 de Outubro de 1999.

Depositado em 26 de Outubro de 1999, a fl. 25 do livro n.º 9, com o n.º 371/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e o SETN — Sind. dos Engenheiros Técnicos — Alteração salarial.

Entre a Associação dos Comerciantes do Porto e o SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos é acordado alterar a cláusula 47.^a e anexo II, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1998, que passou a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO XI

Disposições gerais transitórias

Cláusula 47.^a

Vigência

A tabela estabelecida neste contrato e as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos a partir da data da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

ANEXO II

Remunerações mínimas para os profissionais de engenharia:

Profissionais de engenharia de grau 5 270 400\$00
Profissionais de engenharia de grau 4 234 700\$00